



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART.189 INSTRUÇÃO Nº 001/2020

Órgão Concessor: Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde
Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
Endereço: Praça Natal, 55, Parque Industrial CEP: 12235-621 – São José dos Campos/SP.
Contrato nº: 426/2017
P.A.s nº 92.375/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº . 01/2020 aprovada pela Resolução nº 07/2020 GP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes à entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, exercício de **2020**;

I - a Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Praça Natal, 55, Parque Industrial CEP: 12235-621 – São José dos Campos/SP é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a prestar gratuitamente assistência social, promoção, prevenção e atenção a saúde, nela incluídos assistência médica e odontológicas a população em geral, bem como, atividade de promoção e desenvolvimento de ensino e pesquisas; objeto: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA

II - (relatório anexo);

III - as prestações de contas foram protocoladas conforme segue: jan à dez nos dias 21 do mês subsequentes, não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - (relatório anexo);

V – não houve glosa ou devolução de saldos, conforme autorização da secretaria;

VI - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

VII - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando as demonstrações contábeis em regular contabilização;

IX - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

X - os comprovantes de gastos contém a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

XI - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XII - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - o controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Elena Kimie Tateishi, matrícula 665524/1, CPF 265.521.128-66;

XIV - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor;

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 38.056.134,17**.

São José dos Campos, 29 de junho de 2021.


Dra. Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde